

**DECRETO Nº 6.692, DE 13 DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º, da Lei nº 2.527, de 17 de novembro de 1993, revoga o Decreto nº 5.982, de 04 de outubro de 1999, e dá outras providências.

**DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, com base na Lei Municipal nº 2.527, de 17 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2574-9/05, **DECRETO**:

Art. 1º Os lançamentos de tributos sobre partes ideais de glebas, de que trata o Art. 3º, da Lei nº 2.527, de 17 de novembro de 1993, serão efetuados, obedecendo-se as seguintes condições:

I – o ocupante da parte ideal pleiteará o cadastramento individual da área que efetivamente ocupa, em requerimento padrão, assumindo todas as responsabilidades, inclusive, aquelas de natureza civil e criminal, pelas informações prestadas, apresentando cópia de instrumento de aquisição do imóvel, devendo informar ainda, o número da classificação fiscal da área maior em que está localizada a sua ocupação;

II – a descrição da área, deverá ser pormenorizada no requerimento, constando todas as medidas e confrontações, de forma a possibilitar sua localização e identificação, contendo ainda, informações acerca da existência ou não de edificação e/ou construção, e qual a sua respectiva metragem;

III – para efeitos de comprovação de ocupação e posse, o ocupante deverá proceder a juntada do documento originário da aquisição do imóvel, que será analisado pela Comissão que trata o Art. 5º deste Decreto;

IV – caberá à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio da SEPLAMA, proceder à vistoria no local, com a finalidade de constatar a veracidade das informações prestadas, efetuando o cadastramento da área;

V – cadastrada a área, a Prefeitura Municipal de Mauá, efetuará o lançamento do tributo devido.

Art. 2º O lançamento e a cobrança dos tributos devidos, não implicarão no reconhecimento por parte da municipalidade, do parcelamento do solo, seja ele de qualquer espécie, devendo constar no requerimento a ciência do ocupante desse fato.

Art. 3º As áreas, ou área remanescente, serão lançadas *ex officio* em nome de quem conste no Cadastro Imobiliário Municipal, momento em que deverão ser excluídas as áreas definidas como públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de haver lançamentos anteriores e que estiverem em débito, estes serão de responsabilidade de quem constar no Cadastro Imobiliário Municipal como proprietário.

-segue fls 02 103



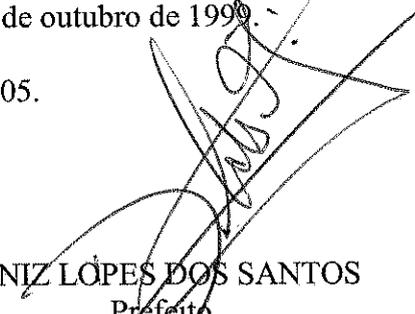
**DECRETO Nº 6.692, DE 13 DE ABRIL DE 2005 -fls 02-**

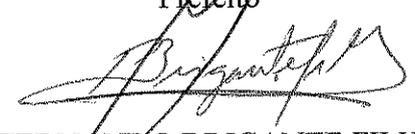
Art. 4º No cadastramento e no lançamento, inclusive quando da expedição de avisos de cobrança e demais correspondências, constará obrigatoriamente o nome de quem figura no Cadastro Imobiliário Municipal como proprietário e o nome do ocupante.

Art. 5º Será constituída uma Comissão, para a aplicação das disposições constantes neste Decreto, que será composta por 3 (três) membros, sendo o primeiro, que também a presidirá, representará a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; o segundo, representará a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro representará a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.982, de 4 de outubro de 1999.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2005.

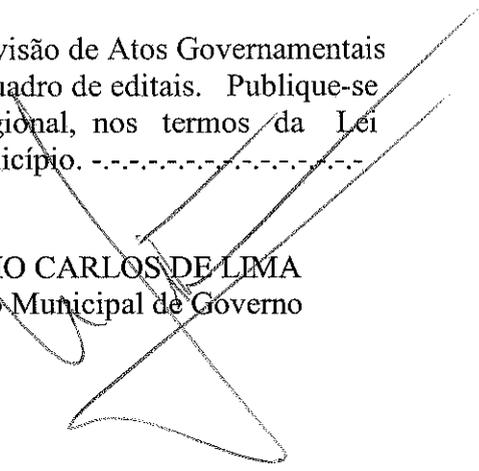
  
DINIZ LOPES DOS SANTOS  
Prefeito

  
FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
ADALBERTO COPPINI FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

  
SÉRGIO LUIZ WALENDY  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Atos Governamentais  
e afixado no quadro de editais. Publique-se  
na imprensa regional, nos termos da Lei  
Orgânica do Município. ....

  
ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo